

LEI Nº 5893

(26 DE JUNHO DE 2023)

**DISPÕE SOBRE: CRIA NO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS O “PROGRAMA VIZINHANÇA
CONTRA O CRIME”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no Município de Caieiras o “Programa Vizinhança contra o Crime”, com o objetivo de fortalecer os laços entre vizinhos e a Guarda Civil Municipal (GCM), visando à redução da criminalidade e ao aumento da segurança nos bairros e na cidade.

§ 1º. Para os fins de execução da presente Lei, será criado um canal online via WhatsApp, denominado “Canal Vizinhança contra o Crime”, que estará interligado aos moradores interessados em colaborar na luta contra a criminalidade.

§ 2º. O “Canal Vizinhança contra o Crime” permitirá que os moradores comuniquem à GCM qualquer atividade suspeita, tais como a presença de veículos suspeitos, tráfico de drogas, pessoas estranhas ou qualquer outra situação que possa representar uma ameaça à segurança da comunidade.

§ 3º. As informações fornecidas deverão conter detalhes relevantes, como a localização precisa, horário, vestimentas e características dos indivíduos ou veículos envolvidos.

§ 4º. A GCM, ao receber as informações dos moradores, deverá direcionar a viatura mais próxima para averiguação da ocorrência relatada, priorizando as situações que apresentem maior risco ou iminência de crime.

Art. 2º. A GCM poderá promover ações de conscientização e treinamento dos moradores interessados em participar do “Programa Vizinhança contra o Crime”, com o objetivo de orientá-los sobre como identificar situações suspeitas e fornecer informações precisas e úteis às autoridades.

§ 1º. A participação dos moradores no “Programa Vizinhança contra o Crime” será voluntária e não acarretará em qualquer ônus financeiro para os mesmos.

§ 2º. A GCM deverá manter a confidencialidade das informações recebidas por meio do “Canal Vizinhança contra o Crime”, garantindo a proteção da identidade dos moradores colaboradores, exceto nos casos em que seja necessário revelar informações para fins de investigação e persecução criminal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de junho de 2.023.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 097/2023 de autoria do Vereador Anderson Cardoso da Silva "Birruga", nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.893, de 26 de junho de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 30 de junho de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 21 de junho de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo